

1. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

Os Serviços de Assistência serão prestados ao Segurado residente no Brasil, quando o óbito ocorrer dentro ou fora de seu Município de domicílio permanente, ou ainda quando em viagens ao exterior.

1.1 SEGURADOS

O serviço de assistência Funeral será concedido:

- no Plano Individual: a todos os segurados principais (excluído cônjuge e filhos).
- no Plano Familiar: a todos os segurados principais, seu cônjuge ou companheiro(a) legalmente reconhecido(a) e os **filhos menores de 18 anos** e dependentes legais.

Obs.: O Limite de Idade está estabelecido na apólice ou certificado.

2. GARANTIAS DA ASSISTÊNCIA

O Serviço de Assistência garante os serviços abaixo mencionados mediante reembolso ou utilização de rede credenciada, até o limite estabelecido na apólice e constante no certificado, quando ocorrer o falecimento do Segurado, prestando serviços para:

2.1 ACESSORIA PARA ÀS FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS

O Serviço de Assistência dirigirá-se à residência/hospital do óbito, para providenciar todos os documentos necessários para o encaminhamento do sepultamento junto à funerária do Município. Encaminhará até a funerária do Município os documentos necessários para o sepultamento, tomando as medidas devidas para a realização do funeral, entregando então à família toda a documentação respectiva, posicionando-a das providências tomadas. Será solicitado o acompanhamento de um membro da família, caso o Serviço de Assistência julgue necessário.

2.2 SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO

O Serviço de Assistência providenciará o sepultamento no túmulo ou jazigo, podendo ainda o Segurado ser cremado, caso esta opção tenha sido formalizada em vida, com documentação pertinente. As respectivas taxas serão pagas pelo Serviço de Assistência.

Observação: O Serviço de Assistência não se responsabilizará e não arcará com despesas pela exumação dos corpos que estejam no jazigo quando do sepultamento.

A cremação sempre será de responsabilidade do Serviço de Assistência. Caso o óbito ocorra ou o Segurado resida em Município que não disponha deste serviço, tendo a família optado pela cremação, a mesma deverá arcar com o traslado do corpo desde o local do evento até o local da cremação.

2.3 LOCAÇÃO DE JAZIGO

Caso a família não disponha de local para o sepultamento, o Serviço de Assistência se responsabilizará pela locação de um jazigo, por um período de 3 (três) anos a contar da data do evento, dependendo da disponibilidade do local.

2.4 PASSAGEM PARA UM PARENTE

Caso a família do Segurado opte por fazer o sepultamento no local do evento e, não sendo este o Município de domicílio do Segurado, o Serviço de Assistência providenciará uma passagem aérea - classe econômica - ou rodoviária, para um membro da família acompanhar o sepultamento.

2.5 SERVIÇO DE RETORNO / REPATRIAMENTO DE CORPO

Em caso de falecimento do Segurado durante viagem, o Serviço de Assistência atenderá às formalidades necessárias para o retorno / repatriamento do corpo, transportando-o em esquite standard até o Município de domicílio do Segurado.

2.6 URNA / CAIXÃO

2.7 COROA DE FLORES

O Serviço de Assistência colocará à disposição da família uma coroa de flores da época, juntamente com uma faixa de dizeres redigida pela família.

2.8 ORNAMENTAÇÃO DE URNA

O Serviço de Assistência colocará a disposição da família, flores da época para o interior da urna, bem como vestirá o corpo se assim a família desejar.

2.9 PARAMENTOS

O Serviço de Assistência se responsabilizará pelos castiçais e velas que acompanham a urna bem como pelos aparelhos de ozona.

2.10 MESA DE CONDOLÊNCIAS

O Serviço de Assistência providenciará uma mesa onde será colocado o livro de presença.

2.11 VELÓRIO

O Serviço de Assistência colocará à disposição da família uma sala velatória ou capela, conforme o local.

2.12 REGISTRO DE ÓBITO

O Serviço de Assistência efetuará o registro do óbito em cartório, se necessário acompanhado de um membro da família.

2.13 CARRO FUNERÁRIO

O Serviço de Assistência colocará a disposição da família um carro funerário para transporte do corpo desde o local do óbito até o local do velório e depois até o local onde se fará o sepultamento/cremação desde que dentro do mesmo Município.

3. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Estão limitados os Serviços de Assistência nos seguintes casos:

Os Serviços de Assistência acima expostos não poderão ser prestados quando não houver cooperação por parte dos familiares do Segurado ou outrém que vier a requerer assistência em seu nome, no que se refere às informações requisitadas pela Central de Atendimento (dados imprescindíveis ao atendimento, como o nome, endereço, nº da apólice e outros que vierem a se tornar necessários).

Caso o óbito ocorra no exterior e a família opte pelo sepultamento/cremação no local do evento, o Serviço de Assistência providenciará uma passagem para um membro da família e reembolsará os gastos efetuados com o sepultamento/cremação até o limite estabelecido na apólice e constante no Certificado, mediante entrega dos comprovantes originais das despesas respectivas.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- Segurado com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos na data de adesão ao produto;
- Inundação, furacão, erupção vulcânica, tempestade, terremotos, movimentos sísmicos;
- Ocorrências de irradiação decorrentes de transmutação nuclear, desintegração ou radioatividade, bem como casos de força maior;
- Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves e quaisquer outras perturbações de ordem pública ou ainda restrições por parte das autoridades no livre trânsito;
- Suicídio do Segurado cometido dentro dos primeiros 24 meses de vigência do Seguro.
- Traslado do corpo para cremação desde o local do evento até outro Município onde a cremação possa ser efetuada;
- Pedidos de assistência durante o período de carência. A carência é de 30 dias, a contar do início de vigência do seguro, exceto para os casos de acidente.
- Aquisição de jazigo;
- A exumação dos corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento;

5. OBRIGAÇÕES GERAIS DA FAMÍLIA DO SEGURADO

Cooperação com o Serviço de Assistência.

Os familiares deverão cooperar com o Serviço de Assistência a fim de possibilitar que a mesma possa prestar os serviços aqui mencionados inclusive, se houver necessidade através do envio ao Serviço de Assistência de documentos originais, às custas da mesma, para o cumprimento das formalidades necessárias.

Limitações de queixas.

Qualquer queixa no que se refere ao evento de Assistência, deverá ser submetida dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência desse evento, caso contrário, o direito à referida ação legal ou queixa caducará.

6. PEDIDO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA

Em caso de falecimento do Segurado, caso os familiares optem por utilizar do serviço que a empresa credenciada presta, antes de tomar qualquer medida pessoal razoável, deverão telefonar a cobrar para a Central de Atendimento do Serviço de Assistência:

- Dar o nome do Segurado e nº da apólice correspondente;
- Mencionar o local e o número do telefone onde o Serviço de Assistência poderá encontrar os familiares/ representantes do Segurado;
- Se a ligação a cobrar não for possível, as despesas de comunicações com a Central de Atendimento serão reembolsadas contra apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos;
- Apresentar, se requisitados, os documentos necessários para comprovar a vínculo empregatício ou familiar.

7. REEMBOLSO

CASO OS FAMILIARES DO SEGURADO NÃO QUEIRAM UTILIZAR O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ACIMA, prestada pela INTER PARTNER ASSITANCE S/C LTDA, poderão requerer diretamente à Seguradora o reembolso único das despesas com o funeral até o valor descrito nas condições particulares do seguro, mediante apresentação das notas fiscais originais e desde que estas estejam devidamente comprovadas.